



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº11/2018 Processo nº 23205.002943/2018-11

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço técnico de confecção de material de aplicação, impressão de provas, correção e análise estatística do resultado do Teste de Progresso dos alunos do curso de medicina do campus de Passo Fundo da Universidade Federal da Fronteira Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	SERVIÇO	Qtde	Unidade	Valor Total (R\$)
1	Confecção de material de aplicação, impressão de provas, correção e análise estatística do resultado do Teste de Progresso para 310 alunos.	01	Serviço	R\$ 3.834,00
TOTAL				R\$ 3.834,00

1.2. Do valor:

1.2. O valor total da contratação pretendida é de **R\$ 3.834,00** (Três mil oitocentos e trinta e quatro reais).

1.2.2. No valor proposto está incluso todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais.

1.3. Da justificativa da contratação:

1.3.1. A Universidade Federal da Fronteira Sul encontra-se filiada junto a ABEM (Associação Brasileira de Educação Médica) desde novembro de 2015, conforme ofício 184/2015 constante na (fl.09) do processo, passando a integrar o quadro social das Escolas Médicas ligadas a ABEM SUL 1 e apta a participar do Teste de Progresso organizado pela entidade.

1.3.1.1. A Associação Brasileira de Educação Médica – ABEM é uma entidade que congrega todas as escolas médicas do Brasil e tem por objetivo aprimorar a educação médica aperfeiçoando os métodos de ensino médico, desde o processo de ingresso e a avaliação do processo de ensino-aprendizagem até o estudo e melhoramento das teorias de educação; o aprimoramento contínuo dos docentes das Faculdades e Escolas de Medicina e de Saúde Pública, incluindo a realização de avaliações pedagógicas por meio de uma prova de conhecimentos chamada de **Teste de Progresso**. Ressaltando que a ABEM é a única instituição brasileira que gerencia essa avaliação do Teste de Progresso em todas as escolas médicas e é a única associação no ramo de educação médica do Brasil.

1.3.1.2. O Teste de Progresso é uma avaliação do desenvolvimento dos acadêmicos aplicada durante o curso de graduação em medicina. O principal objetivo é avaliar o desempenho dos estudantes e do próprio curso ao longo da formação. São questões de múltipla escolha, elaboradas a partir do conteúdo de todas as disciplinas e de todos os anos da graduação em Medicina. Por sua periodicidade, permite que o estudante e a Instituição acompanhem a evolução da formação ao longo das áreas e fases do curso, e identifique a potencialidade e as dificuldades antecipando a busca de correção, se for o caso, trata-se de um processo de interação permanente, realimentando as Instituições de Ensino Superior e os programas curriculares para adequá-los as necessidades brasileiras em relação a formação acadêmica.

1.3.2. A realização do Teste de Progresso junto a UFFS é relevante, pois fortalecerá as discussões pedagógicas e acadêmicas relacionadas à área da saúde, especificamente aos cursos de Medicina da UFFS, por trata-se de uma avaliação que permite o acompanhamento do desempenho dos estudantes e do próprio curso de graduação de forma continuada, sendo capaz de identificar as potencialidades e fragilidades por meio de análise e desempenho e cruzamento de dados.

1.3.2.1. O referido teste será realizado na data de 12/09/2018, para os 310 estudantes matriculados no curso de medicina do campus de Passo Fundo da UFFS, a realização desta prova é feita na própria UFFS em data e horário coincidente em todas as escolas da Regional Sul I da ABEM.

1.4. Da justificativa da escolha do fornecedor:

1.4.1. O Teste de Progresso é composto por duas etapas, uma de confecção da prova que é realizada pelos docentes de todas as Escolas e Faculdades participantes. A segunda etapa é de impressão de provas, análise de resultados e disponibilização dos mesmos aos estudantes e Escolas.

1.4.1.1. A primeira é gerenciada pela ABEM e não resulta em custos. A segunda etapa tem sido, ao longo de dez anos, realizada pela empresa **EDUDATA INFORMÁTICA S/S LTDA-ME**, uma empresa com experiência nesse tipo de avaliação. Todas as filiadas da ABEM participam do mesmo

processo de avaliação, não sendo possível cada uma realizar sua prova com empresas diferentes porque o banco de dados conjunto é importante e fundamental no resultado para as análises finais e o não ranqueamento das Escolas/Faculdades participantes, o sigilo é garantido pela empresa e a mesma ainda oferece um portal na Internet exclusivo onde cada aluno pode ter acesso individual às suas notas, o desempenho comparado às outras escolas e a emissão de um certificado de participação, conforme declaração emitida pela ABEM e pela própria contratada, constante nas fls. 10, 13 e 14 do processo

1.4.2. A partir da apresentação de uma declaração emitida pela ABEM (fl.10) responsável pelo gerenciamento do referido teste, a escolha do fornecedor se deu em razão da ausência de competição, tendo em vista que a ABEM, agrega a esta empresa **EDUDATA INFORMÁTICA S/S LTDA**, a responsabilidade pela realização deste Teste de Progresso, tornando-se assim impossível a competitividade nos serviços, e portanto a única empresa que atende as necessidades da instituição para a realização do referido Teste de Progresso.

1.5. Do enquadramento legal:

1.5.1. Mediante ao exposto, a contratação se enquadra na modalidade de inexigibilidade de licitação, enquadrado no **art. 25, caput da Lei nº 8.666/93.**

1.5.1.1. É importante ressaltar a impossibilidade de enquadramento da despesa no inciso I do art.25, pois conforme dispõe a ON nº 15 da AGU, este permissivo legal seria restrito para os casos de compras e não para serviços.

Orientação Normativa/AGU nº 15, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S.1, p14) “ A contratação direta com fundamento na inexigibilidade prevista no art. 25, inc.I. Da Lei nº 8.666, de 1993, é restrita aos casos de compras, não podendo abranger serviços”.

1.5.1.2. Igualmente inviável a contratação direta com fundamento no art.25, inciso II, em razão dos serviços buscados não estarem contemplados no rol de serviços técnicos numerados no art.13 da mesma Lei de Licitações.

1.6. Da justificativa de preço:

1.6.1. Com relação à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III, da Lei nº 8.666/1993, informamos que a contratada disponibilizou notas fiscais (fls. 15-17), referente ao mesmo serviço prestado para terceiros, conforme pode ser observado abaixo:

- **UFFS** – Valor Total: R\$ 3.834,00 / 310 alunos = **R\$ 12,36 por aluno.**

- **NOTA FISCAL Nº 594** (Ipade Instituto para Desenvolvimento da Educação Ltda.) – Valor total: R\$ 11.551,20 / 773 alunos = **R\$ 14,94 por aluno;**

- **NOTA FISCAL N° 595** (Assoc. Educ. de Ciências e Saúde) – Valor total: R\$ 12.130,00 / 864 alunos = **R\$ 14,03 por aluno**;
- **NOTA FISCAL N° 608** (Empresa Brasileira de Ensino Pesquisa e Extensão - MULTIVIX) – Valor total: R\$ 6.902,40;

1.7. Da aplicação de normas especiais:

1.7.1. DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2017: O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG emitiu a Instrução Normativa n° 05 de 2017, publicada em 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, revogando a Instrução Normativa n° 2, de 30 de abril de 2008 que tratava anteriormente sobre o tema.

1.7.1.1 Acerca de tal normativa, informo que para esta contratação será aplicada somente a etapa da elaboração do Termo de Referência, tendo em vista o que estabelece na alínea a do § 2° do Art.20 da referida instrução, conforme segue:

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II – Gerenciamento de Riscos;

III – Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1° As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§2° Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n° 8.666, de 1993;(grifo nosso).

2. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Prestação de serviço técnico de confecção de material de aplicação, impressão das provas, correção e análise estatística do resultado do Teste de Progresso - Rio Grande do Sul a ser aplicado em setembro/2018, conforme descrições técnicas constantes no item 1.1 deste Termo de Referência e de acordo com a proposta enviada pela contratada, constante nas (fls. 11 e 12) do processo.

3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;
- b) Qualidade dos serviços prestados;
- c) Pontualidade na execução dos serviços;

4. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão solicitados mediante Nota de Empenho e envio da ordem de serviço, a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa.

4.2. Do local para a prestação do serviço:

4.2.1. Universidade Federal da Fronteira Sul – *Campus* Passo Fundo. Rua Capitão Araújo, nº 20, centro, CEP 99010-200, Passo Fundo-RS.

4.3. A execução do serviço será realizada no dia 12/09/2018;

4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

4.5. A aprovação da qualidade do serviço, pela Universidade Federal da Fronteira Sul, não exclui a responsabilidade civil da licitante contratada por vícios de qualidade ou técnico do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e na proposta.

5. MODELO GESTÃO DE CONTRATOS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O Termo de contrato será substituído pela Nota de Empenho, conforme estabelece o Art.62 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da liquidação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo contratado.

5.4. Os pagamentos estarão condicionados a adequada prestação do serviço, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições dos itens deste Termo de referência e na proposta da empresa, e de acordo com os prazos estabelecidos no item 4.3 deste Termo de Referência.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou as certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

5.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente na sua situação fiscal.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.112, de 1993.

5.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.3 Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação;

6.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

6.1.5. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;

6.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados;

6.1.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, na forma estabelecida neste Termo de Referência, no Contrato e seus anexos;

6.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço;

6.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de acordo com a proposta.

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência e seus anexos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.4. Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.6. Manter durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8. Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, sobre o serviço objeto desta contratação.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Não manter a proposta;

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem danos diretos, significativos para a Contratante;

8.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.4. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

8.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até dois anos;

8.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis 8.666/93.

8.4.1. O valor das multas aplicadas será descontado dos créditos que a Contratada possuir com a Universidade Federal da Fronteira Sul, relativos a esse contrato.

8.4.2. Inexistindo créditos a descontar, será emitida Guia de Recolhimento da União tendo como recolher a Contratada, para pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;

8.4.3. Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei 9.784/1999.

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes encartes:

9.1.1. Encarte A – Modelo Ordem de Serviço;

Chapecó/SC, 31 de julho de 2018.

LIDIANE MARCANTE
Superintendência de Compras e Licitações

Eu FERNANDA MARA PERETTI, Pró-Reitora de Administração e Infraestrutura, em exercício e Ordenador de Despesa, substituta, **aprovo** o presente Termo de Referência visa a Contratação de empresa para prestação de serviço técnico de confecção de material de aplicação, impressão de provas, correção e análise estatística do resultado do Teste de Progresso dos alunos do curso de medicina do campus de Passo Fundo da Universidade Federal da Fronteira Sul, através da Inexigibilidade de Licitação, conforme as especificações e dados constantes no Termo de Referência ora aprovado.

Chapecó/SC, 31 de julho de 2018.

FERNANDA MARA PERETTI
Pró-Reitora de Administração e Infraestrutura, em exercício.
Ordenadora de Despesas, substituta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

ENCARTE "A"

MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2018

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº OS:	Unidade requisitante:
Data de emissão:	Serviço:
Contrato nº:	Processo nº:

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:

DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS					
Nº	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total					

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS	

LOCAL DE REALIZAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO	
Endereço:	
Data de início:	Data de término:

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta **Ordem de serviço** serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:

Unidade Orçamentária:	
Função Programática:	
Projeto de Atividade	
Elemento de Despesa:	
Fonte de Recurso:	
Saldo Orçamentário:	

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Local, data	Local, data
 <hr/> Responsável pela solicitação do serviço	 <hr/> Responsável pela avaliação do serviço

